



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José – CEP 35182-000 – Timóteo – MG  
www.timoteo.mg.gov.br

## **RESOLUÇÃO 32/2025**

### **RESOLUÇÃO SEMED Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

Estabelece critérios para ingresso das crianças de zero a três anos de idade nos CMEI, UMEIs e estabelecimentos de que ofertam a Educação Infantil da rede pública de Timóteo e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Diretrizes do Plano Municipal Decenal de Educação de 15 de julho de 2015 e o Parecer CME de Timóteo nº de 003 de 16 de maio de 2025, considerando o Inciso V do artigo 11 e artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, na Lei Federal 12.796/2013, Lei Federal nº 14.333/2022, o disposto na Resolução CME nº 37/2024 e na Resolução SEMED nº 31/2025.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Para ingresso das crianças de 4 meses a 03 (três) anos de idade no CMEI, UMEIs e nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil, ficam estabelecidos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. Crianças com deficiência ou sob medida protetiva (encaminhadas pelo órgão competente, mediante comprovação);
- II. Criança em comprovada situação de risco social e nutricional pertencentes a grupo familiar com baixa renda per capita (extrema pobreza);
- III. Crianças em situação de vulnerabilidade social e pertencentes ao grupo familiar, beneficiário do Programa Bolsa Família e atendido pelos programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante comprovação pelo documento “Folha Resumo”;
- IV. Crianças que pertencem ao grupo familiar com deficiência ou doença grave na família;
- V. Criança cujo responsável legal trabalhe fora do âmbito do lar;

VI. Criança filho (a) de pais ausentes;

VII. Irmãos de criança matriculada na mesma unidade escolar.

§ 1º – As crianças que atenderem os dispostos nos incisos I e II serão atendidas prioritariamente, independente de pertencerem ao zoneamento;

§ 2º – As demais vagas serão oferecidas as crianças do zoneamento obedecendo aos critérios III, IV, V, VI e VII do artigo;

§ 3º – Persistindo vagas, as mesmas poderão ser oferecidas a crianças de outro zoneamento;

§ 4º – Somente poderão ser aceitas matrículas de crianças residentes em outro município após o atendimento de todos os interessados residentes no município.

Art. 2º – O encaminhamento da criança para matrícula de 4 meses a 03 (três) anos, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme lista de classificação fornecida pela Comissão de Cadastro e Matrícula, no limite das vagas.

§ 1º – O pai e/ou responsável legal que não realizar a matrícula do filho no prazo previsto perde o direito a vaga dentro do zoneamento, podendo ser encaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

§ 2º – A matrícula da criança nessa faixa etária poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que haja vaga.

Art. 3º – O cadastro da Educação Infantil na faixa etária de 4 meses a 03 (três) anos será feito em data, horário e local estabelecidos em resolução própria, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º – Para inscrição ao Cadastro exigir-se-á a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento;

II. CPF da criança;

III. Cartão de vacinação da criança atualizado;

IV. Cartão do SUS da criança;

V. Cartão do Programa Bolsa Família – NIS (Folha resumo);

VI. Carteira de Identidade e CPF do responsável;

VII. Comprovante de endereço do pai, mãe ou responsável legal; (conta da CEMIG ou COPASA), caso more de aluguel, cópia do contrato ou declaração assinada pelo locador comprovando a moradia;

VIII. Carteira de Trabalho, Contracheque ou declaração que comprove ser mãe que trabalhe fora.

Parágrafo Único – O pai, mãe e/ou responsável legal deverá apresentar cópia do critério de prioridade que se trata o art. 1º o qual retrata a situação do filho.

Art. 5º – A inscrição e matrícula são isentas de pagamento de taxas.

Art. 6º – No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão preencher um formulário fornecido pela escola.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 16 de maio de 2025.

**FRANCE JANE ARAÚJO PEREIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCE JANE PEREIRA** registrado(a) civilmente como **FRANCE JANE ARAUJO PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em 26/05/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002158** e o código CRC **919F7536**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José – CEP 35182-000 – Timóteo – MG  
[www.timoteo.mg.gov.br](http://www.timoteo.mg.gov.br)

## **PARECER 3**

### **PARECER CME Nº.003/2025**

Aprovado em 16/05/2025

Examina o processo de regulamentação dos critérios para ingresso das crianças de zero a três anos de idade nos CMEI, UMEIs e estabelecimentos de que ofertam a Educação Infantil da rede pública de Timóteo e dá outras providências.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista a documentação que instrui o processo, o parecer do Conselho Municipal de Educação é favorável à regulamentação dos critérios para ingresso das crianças de zero a três anos de idade nos CMEI, UMEIs e estabelecimentos de que ofertam a Educação Infantil da rede pública de Timóteo, por meio da Resolução SEMED nº 32/2025.

Antônio José de Assis Castro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CASTRO registrado(a) civilmente como ANTONIO JOSE DE ASSIS CASTRO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, em 27/05/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002203** e o código CRC **9684A5C7**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO